

Caderno de Encargos

**Aquisição de Serviços para a realização dos
Trabalhos de Arqueologia - Sondagens e
Acompanhamento Arqueológico das obras a
desenvolver na área do Castelo de Gaia e na Serra
do Pilar, tratamento do espólio recolhido e
produção de relatórios**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para os Trabalhos de Arqueologia - Sondagens e Acompanhamento Arqueológico das obras a desenvolver na área do Castelo de Gaia e na Serra do Pilar, bem como o tratamento do espólio recolhido, a produção dos relatórios devidos e a disponibilização de outra informação requerida.

Cláusula 2ª

Contrato

1. Caso haja lugar à sua redução a escrito, o contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Quando o contrato for reduzido a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Execução contratual

1. As normas e prescrições a considerar na prestação de serviços que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste caderno de encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunem com a natureza dos serviços a prestar.

2. Os diplomas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não tenha sido alterado pelo título contratual ou pelos documentos que dele fazem parte integrante.
3. As referências a diplomas legislativos portugueses ou comunitários devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses.
2. O prazo estimado para a execução das obras a executar na área do Castelo e da Serra do Pilar é de 2 (dois) anos, contado a partir da data da respetiva consignação.
3. O prazo de execução do presente contrato só terá o seu início após notificação por escrito da Gaiurb, E.M., uma vez que se encontra dependente da tramitação do procedimento da correspondente empreitada.
4. Finda a empreitada, o Prestador de Serviços dispõe do prazo de 4 (quatro) meses para a elaboração e apresentação dos relatórios finais.
5. O prazo indicado no n.º 1 da presente Cláusula pode ser prorrogado por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Realizar as sondagens prévias de diagnóstico, na extensão máxima indicada no Programa de Salvaguarda Arqueológica, e/ou resultantes da evolução das empreitadas;

- b) Respeitar nos trabalhos indicados nos pontos precedentes a metodologia indicada nas Cláusulas Técnicas anexas a este Caderno de Encargos e a legislação pertinente sobre a matéria, quer em termos de metodologia arqueológica (nomeadamente a constante do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro – Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, neste documento e anexos designado abreviadamente por RTA), quer em termos de higiene, saúde e segurança em contexto de obra;
 - c) Elaborar medições e respetivo mapa de quantidades, dando indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários à execução da obras;
 - d) Elaborar os orçamentos baseados nas quantidades e qualidades de trabalhos constantes nas medições;
 - f) Prestar a assistência técnica e acompanhar arqueologicamente todos os trabalhos relacionados com as obras a desenvolver na área do Castelo de Gaia e da Serra do Pilar;
 - g) Fornecer toda a informação recolhida no âmbito dos trabalhos à coordenação do Programa de Salvaguarda Arqueológica, por forma a garantir a sua compilação integral e a integrar a monografia final do programa arqueológico;
 - h) Garantir perfeita articulação com o empreiteiro responsável pela execução da intervenção com vista ao desenvolvimento dos trabalhos arqueológicos, em total respeito pelas orientações e directrizes da Coordenação do Programa de Salvaguarda.
- 2. Com exceção das sondagens arqueológicas de diagnóstico indicadas na alínea a) do número anterior, que devem ser executadas previamente, as restantes tarefas devem decorrer em simultâneo com a execução da empreitada a realizar na área do Castelo de Gaia e da Serra do Pilar.
 - 3. As sondagens arqueológicas de diagnóstico devem iniciar-se, preferencialmente, 2 (duas) semanas antes do início da obra, não devendo o início e conclusão destas provocar quaisquer atrasos na obra ou constrangimentos adicionais à circulação rodoviária e pedonal.

Cláusula 6ª

Forma de prestação de serviços

- 1. O prestador de serviços deve comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a nomeação de um gestor de contrato, o qual será responsável pela gestão e acompanhamento da execução do serviço.
- 2. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação e monitorização com os representantes da Gaiurb, E.M. e do Município de Vila Nova de Gaia e com a Comissão do Programa de Salvaguarda (adiante designada de CPS).

Cláusula 7ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1. O prestador de serviços deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do serviço a celebrar ao abrigo do contrato antes do início dos mesmos.

2. O prestador de serviços obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o parágrafo anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, a informação recolhida no âmbito da prestação de serviços é propriedade da Gaiurb, E.M., para efeitos da publicação da monografia final do Programa e outras ações de divulgação, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.
4. O prestador de serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Gaia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Gaia

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, nos termos do presente Caderno de Encargos, a Gaiurb, E.M. deve pagar a quantia constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, carga e descarga dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido inclui ainda uma verba para trabalhos eventuais, cuja previsibilidade não pode ser antecipada, quer de acompanhamento de obra, quer de escavação, que venha a ser requerido no âmbito dos cálculos e medições do Programa de Salvaguarda.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Gaiurb, E.M., nos termos da cláusula anterior devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida de acordo com o seguinte faseamento:
 - a) 5% do valor do contrato com a adjudicação;
 - b) 90% do valor do contrato durante a execução dos trabalhos contratados, nos termos do n.º 3;
 - c) 5% do valor do contrato com a entrega dos documentos finais.
3. O pagamento da quantia indicada na alínea b) do número anterior é faseado e efetuado após a receção das faturas que devem ser apresentadas pelo prestador de serviços, de 2 em 2 meses, acompanhadas de auto de medição e relatório técnico-científico de progresso, previamente validados pela CPS, dos trabalhos efetivamente desenvolvidos durante o período a que respeitam.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto ao valor mencionado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária, no prazo de 60 dias.

Cláusula 13ª

Condições gerais

1. Em articulação com o(s) empreiteiro(s) deverão ser facultados às equipas de arqueologia espaços em estaleiro para guarda de materiais, acesso a sanitários, etc.
2. A Gaiurb, E.M. cede à entidade adjudicatária a informação cartográfica, topográfica e outros elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

Cláusula 14ª

Serviços Extraordinários

1. O prestador de serviços deve executar, a pedido do Município de Vila Nova de Gaia, os trabalhos extraordinários que venham a ser necessários no âmbito da presente prestação de serviços, concretamente, os relacionados com:
 - a) Medidas excepcionais de conservação e restauro, para eventuais achados de estruturas ou objectos;
 - b) Contextos funerários;
 - c) Outros não expressamente previstos.
2. Para a realização de serviços extraordinários, o adjudicatário obriga-se a manter os preços apresentados na sua proposta, para cada tipologia de serviços objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Capítulo III

Seguros

Cláusula 15ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador, bem como de cada um dos técnicos autores que integram a Equipa Projetista, a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade civil, nos termos do Artigo 24º da Lei 31/2009, de 3 de julho
2. O montante do capital a segurar deverá ser no mínimo igual ao da presente prestação de serviços.
3. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª

Penalidades contratuais



GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato até 1% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Gaia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos referidos [a cada fase) do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do prestador de serviços

A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Município de Vila Nova de Gaia e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Enquadramento

O objeto do presente procedimento enquadra-se na candidatura “Intervenção integrada do Castelo de Gaia - 1ª fase” ao Aviso Norte n.º 06-2016-17, publicado no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no quadro do objetivo temático “Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos”, prioridade de investimento “A adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído”.

A referida candidatura prevê ainda a reabilitação integral dos espaços públicos do Castelo de Gaia e articula-se com a candidatura “Dotação de ligações mecânicas _ Centro Histórico” ao Aviso nº Norte-06-2016-19 e com a candidatura “Reabilitação de edifícios na plataforma Cidade (inclui Centro Histórico)” ao Aviso Norte n.º 06-2016-17.

Como instrumento orientador do processo de salvaguarda arqueológica foi elaborado o Programa de Salvaguarda Arqueológica que consta do Anexo II.

Cláusula 2.ª

Objetivos

O presente procedimento visa a salvaguarda e valorização do património arqueológico da área do Castelo de Gaia, resultando do entendimento de que o volume de obra previsto para a área em causa, pela sua extensão e incidência numa área de particular sensibilidade arqueológica, constitui uma oportunidade para adquirir e atualizar o conhecimento histórico-arqueológico da área do Castelo. A necessidade de realização de trabalhos arqueológicos de avaliação e salvaguarda resulta ainda do facto de os trabalhos previstos incidirem numa área sujeita ao regime legal de proteção das áreas classificadas.

Perante o exposto, foi considerado vantajoso que os trabalhos arqueológicos a realizar – sondagens e acompanhamento – sejam adjudicados na íntegra a um prestador de serviços, que garanta o cumprimento dos prazos de obra e a adequada articulação com todos os agentes envolvidos, nomeadamente com a coordenação do Programa de Salvaguarda Arqueológica do Castelo de Gaia (aqui entendida no sentido de “Entidade Enquadrante” nos termos do Art.º 2.º, alínea c do RTA), o respeito por elevados valores de qualidade, a eficiência da sua planificação e realização e a devida potenciação dos resultados no plano cultural e patrimonial.

Cláusula 3.ª

Área de intervenção

1. A contratação dos serviços arqueológicos destina-se a garantir a execução de trabalhos de escavação e acompanhamento arqueológico de obra nas duas áreas afetas à intervenção, de acordo com o seguinte quadro:
 - 1.1. Na área do Castelo de Gaia serão 22 os arruamentos que vão ser sujeitos a intervenções de requalificação que consistirão na renovação infraestrutural e repavimentação, incluindo também, em alguns casos, a instalação de equipamentos (elevadores e escadas rolantes) no âmbito da criação de um percurso mecanizado entre a marginal fluvial e o alto do Castelo. Nestes arruamentos está prevista a execução de sondagens de avaliação prévia e acompanhamento arqueológico de obra, com duração e extensão que adiante se descreve.
 - 1.2. Na mesma área do Castelo de Gaia serão também reabilitados dois edifícios destinados a habitação e equipamento público (Lavadouro/Balneário público e Centro Comunitário), sendo de prever a necessidade de realizar sondagens de diagnóstico e acompanhamento de obra.
 - 1.3. Ainda no Castelo de Gaia será instalada sinalética viária informativa, nomeadamente, um totem com uma área de afetação de 4m³, em princípio sujeito também a sondagem prévia.
 - 1.4. Na zona da Serra do Pilar serão realizadas escavações para a instalação de uma ligação mecânica (elevador) entre o Jardim do Morro e a Serra do Pilar, implicando também uma intervenção arqueológica cautelar.
2. As áreas objeto do presente procedimento encontram-se melhor representadas nas peças cartográficas que constam do Anexo III.

Cláusula 4.ª

Tipologia das intervenções

1. Os trabalhos de arqueologia deverão respeitar as seguintes tipologias e condições de intervenção:
 - 1.1. Sondagens prévias de diagnóstico. Serão constituídas por valas ordinariamente de 1 metro de largura por 2 a 4 de comprimento (em função da largura de cada arruamento) e implantar-se-ão regularmente (de acordo com a extensão do arruamento, informação histórico-arqueológica disponível e outras condicionantes). Servirão para avaliar o grau de preservação dos depósitos arqueológicos, profundidade da rocha de base e eventual existência de estruturas antigas que possam requerer cuidado particular em fase de obra. Deverão ser realizadas, preferencialmente, entre 2 a 3 semanas antes da abertura das valas e outras intervenções em obra.
 - 1.2. Para efeitos de medição e orçamento da escavação arqueológica considera-se uma profundidade de aterro média de um metro e incluem-se nos custos os trabalhos de registo da intervenção, tratamento de espólio e execução dos relatórios técnicos requeridos, em condições adiante definidas.
 - 1.3. Acompanhamento arqueológico de obra. Será feito ordinariamente em todos os trabalhos que impliquem levantamento de pavimentos, escavações ou outras movimentações de terras, devendo em princípio estar presente um arqueólogo por cada frente de obra. A eventual identificação de elementos arqueológicos relevantes poderá implicar paragem temporária de obra, pelo menos no local do achado, ou determinar eventual sondagem de emergência.

- 1.4. O acompanhamento arqueológico de obra prevê igualmente o posterior trabalho de tratamento de espólio, registos e execução dos relatórios devidos.
2. A escavação de eventuais contextos funerários deve respeitar as normas do art.º 11º do RTA, devendo os respetivos custos ser considerados trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.
3. Os trabalhos a realizar encontram-se discriminados no mapa base de trabalhos constante do Anexo IV.

Cláusula 5.ª

Equipa Técnica

1. O adjudicatário deverá nomear um gestor de contrato, nos termos da Cláusula 6ª do Capítulo II, que acompanhará o projeto, assumindo nomeadamente as seguintes responsabilidades:
 - a) Estar sempre disponível, durante o período de duração do contrato;
 - b) Ter competência para representar o adjudicatário, durante a duração dos trabalhos objeto do presente procedimento;
 - c) Estabelecer, formal ou informalmente, os indispensáveis contactos com a entidade adjudicante e a CPS, sempre que tal se verifique necessário;
 - d) Estar presente em reuniões a celebrar com o adjudicante, a CPS, os empreiteiros e subempreiteiros, a Direção Regional de Cultura do Norte ou outras entidades envolvidas no projeto.
2. A equipa técnica a afetar aos trabalhos deverá obedecer, sem prejuízo do respeito pelo restante clausulado do presente Caderno de Encargos, aos seguintes princípios gerais:
 - a) As equipas de intervenção a mobilizar pelo adjudicatário deverão estar devidamente dimensionadas, por forma a fazer face ao volume de trabalhos a executar, dentro do estrito cumprimento dos prazos de execução definidos;
 - b) Devem ser indicados, no mínimo, 6 responsáveis científicos para as diversas intervenções ou frente de obra, os quais deverão possuir perfil e experiência adequados à tipologia das intervenções a executar, contando nomeadamente com um mínimo de 10 anos de experiência direção de trabalhos arqueológicos, aferidos pelo respetivo currículo. O coordenador geral dos trabalhos poderá assumir também a função de responsável científico;
 - c) A equipa técnica deverá incluir, em caso de necessidade, competências na área da conservação de bens arqueológicos e antropologia física;
 - d) Poderão ser indicados consultores científicos que prestarão apoio ao projeto em áreas de trabalho específicas.

3. A eventual substituição dos responsáveis científicos ou do próprio coordenador geral após a adjudicação da proposta, qualquer que seja a razão que a justifique, carece de aprovação da CPS e da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Metodologia de escavação, acompanhamento de obra e registo

1. A escavação será executada pelo método de decapagem por camadas arqueológicas (matriz Harris) a levar em princípio até ao nível geológico, a menos que se imponha a preservação de qualquer estrutura relevante detetada. A escavação deverá ser feita ordinariamente de forma manual, a colherim ou pico pequeno,

admitindo-se a utilização de ferramentas mais pesadas ou escavação mecânica para o levantamento de pavimentos ou para a escavação dos depósitos de aterro superficiais, com a devida informação à CPS.

2. Em qualquer dos casos, a recolha do espólio deve ser sistemática, descartando-se apenas os materiais de construção ou outros itens evidentemente contemporâneos, após o devido registo da sua ocorrência. A identificação de depósitos com espólio significativo implicará a crivagem das terras exumadas.
3. Pelo menos nos contextos considerados mais relevantes deverão ser recolhidas amostras de sedimentos para eventual estudo de ecofactos, datações, etc. (recomendado mínimo 10l/contexto), que deverão ser devidamente etiquetadas, acondicionadas e referenciadas no relatório final da intervenção.
4. O registo da intervenção deverá ser feito pelos modos tradicionais (fotografia digital de máxima resolução e desenho manual), podendo ser complementados com os modernos meios da fotogrametria, *scanner* 3D ou outros, desde que garantidos os devidos parâmetros de qualidade, rigor e potencial informativo para as ações de divulgação previstas. Para efeitos de relatórios e publicação deverão ser vetorizados e tratados os planos, secções e outros desenhos indispensáveis à interpretação dos contextos, acautelando-se sempre a devida legendagem, com utilização exclusiva de altimetria absoluta.
5. Nesta mesma linha, as entidades responsáveis pelas intervenções arqueológicas devem realizar, além do registo fotográfico técnico, séries de fotografias panorâmicas e das diversas fases dos trabalhos ou achados, com elevada resolução, com vista a divulgação pública, nomeadamente através da monografia final da intervenção.
6. A Coordenação facultará aos responsáveis pelas intervenções arqueológicas os elementos cartográficos e de projeto necessários ao planeamento e execução dos trabalhos.
7. Os registos manuscritos deverão ser efetuados de forma clara e legível; se for utilizada qualquer base de dados digital deverá ser previamente avaliada a sua compatibilidade com o *software* utilizado pela Coordenação.
8. O acompanhamento arqueológico de obra obedece às seguintes condições gerais:
 - 8.1. O trabalho é presencial, mobilizando em princípio um arqueólogo por cada frente de obra, e deverá ser realizado em todas as ações que impliquem afetação do subsolo, ainda que superficial, designadamente levantamento e reposição de pavimentos, abertura de valas ou caixas de infraestruturas e outras, no período e horário de trabalho necessários, considerando-se para efeitos de proposta o regime de trabalho em horário semanal de 8 horas/dia.
 - 8.2. Os trabalhos a efetuar incluirão a caracterização dos depósitos estratigráficos e a recolha de materiais arqueológicos, bem como a identificação e registo de estruturas que possam ocorrer. A sequência estratigráfica observada deve ser objeto de desenho, ainda que esquemático, descrição e registo da espessura dos depósitos e cota da rocha natural.
 - 8.3. Deverão ser objeto de registo fotográfico os aspetos gerais da obra, estratigrafia do subsolo, eventuais estruturas arqueológicas detetadas e outros elementos de interesse. A norma do registo fotográfico deverá seguir o estabelecido no anterior ponto 4 da Cláusula 5ª.
 - 8.4. A identificação, registo e salvaguarda de informação ou eventuais elementos materiais têm precedência sobre a obra. Não obstante, é incumbência do arqueólogo diretor do acompanhamento a melhor articulação com os responsáveis das empreitadas no sentido de realizar os trabalhos por forma a que a qualidade e eficiência do registo arqueológico se harmonizem o mais possível com o ritmo normal da obra.

- 8.5. A localização de materiais arqueológicos relevantes ou em contexto significativo, bem como de eventuais estruturas, deverá ser comunicada à CPS – sem prejuízo da eventual necessidade de suspensão pontual das obras, que depende num primeiro momento de parecer do arqueólogo diretor – podendo em sequência determinar-se ações particulares de registo ou caracterização, designadamente o reforço da equipa de acompanhamento ou a execução de qualquer sondagem pontual.
- 8.6. Tendo em conta as condições de trabalho e segurança no acompanhamento de obra, a recolha de espólio deve ser o mais abrangente possível, considerando quer a avaliação intrínseca dos materiais, quer a sua utilidade para a caracterização cultural e datação dos depósitos.

Cláusula 7.ª

Metodologia de tratamento, registo e acondicionamento do espólio

1. O tratamento e organização do espólio e registos decorrentes das intervenções arqueológicas, independentemente de tratar-se de sondagens ou acompanhamento de obra, devem obedecer à seguinte metodologia e critérios:
 - 1.1. Tratamento elementar e organização do espólio arqueológico exumado, com quantificação e relação dos achados por contentor.
 - 1.2. Entende-se por tratamento elementar a lavagem dos objetos em cerâmica, pedra e vidro e a identificação para posterior tratamento laboratorial dos metais ou exemplares numismáticos mais relevantes, com etiquetagem individual.
 - 1.2.1. Podem admitir-se, a este respeito, metodologias alternativas, como a referenciação individual seletiva dos objetos ou a substituição deste custo pelo estudo dos materiais, desde que devidamente explicitadas e justificadas na proposta técnica.
 - 1.3. Inventariação sumária e acondicionamento individual dos materiais metálicos ou outros de especial fragilidade (descriminando-se aqueles para os quais, pelo seu estado de conservação ou interesse arqueológico, são recomendáveis ações de conservação).
 - 1.4. Embalagem de todo o material arqueológico em saquetas plásticas devidamente identificadas e acondicionadas em contentores plásticos rígidos, empilháveis, com medidas padronizadas de 0,60 x 0,40 m., altura variável, tipo Domplex ref.ª 576/1, 637D ou similares, sem prejuízo de embalagem particular de materiais mais frágeis ou de maior dimensão.
 - 1.5. Inventariação e embalagem individual das amostras orgânicas, como sedimentos, a acondicionar da mesma forma.

Cláusula 8.ª

Relatórios dos trabalhos arqueológicos

1. A execução dos trabalhos a adjudicar prevê a realização de relatórios técnico-científicos pelo menos em três momentos, de acordo com o cronograma e desenvolvimento do projeto:
 - a) Relatórios de progresso bimestrais, necessários também para validar o fluxo de faturação dos trabalhos;

- b) Relatórios parciais, a executar por arruamento, lote ou intervenção específica, em condições a acertar com a CPS;
 - c) Relatório final da intervenção;
 - d) Eventuais informações ou notas técnicas, requeridas pela Tutela ou pela CPS para situações pontuais.
2. O conteúdo dos relatórios finais deve respeitar escrupulosamente o estabelecido no artº 15º do RTA; os mesmos devem ser validados pela CPS antes da sua submissão à entidade de tutela.
 3. Os relatórios de progresso bimestrais devem ser instruídos, o melhor possível, com as informações estratigráficas, contextuais e de espólio, imagens, desenhos vetorizados e outros elementos disponíveis, de forma a facilitar a execução, em devido tempo, dos relatórios parciais e finais da intervenção.
 4. O prazo para entrega dos relatórios finais das intervenções – independentemente da distribuição por arruamentos, zonamento por lotes ou outros critérios que possam adotar-se – não deve exceder o tempo de 3 meses após a conclusão da intervenção, juntamente com o espólio e registos associados, podendo este prazo ser dilatado por motivo justificado aceite pela Coordenação.
 5. Para além do exemplar destinado à entidade de tutela, de cada relatório ou nota técnica devem ser entregues à Coordenação dois exemplares impressos e versão digital.

Cláusula 9.ª

Arquivo de espólio e registos

1. O espólio recolhido nas intervenções, após o seu tratamento, inventário e acondicionamento, e os respetivos registos, deverão ser entregues à entidade contratante – após a aprovação da proposta de depósito temporário por parte da tutela – num prazo máximo de seis meses após a conclusão dos trabalhos.
 - 1.1. Este prazo poderá ser prolongado na intenção de quaisquer estudos específicos que requeiram a retenção dos objetos nas entidades executantes.
2. Os registos das intervenções deverão devidamente organizados em pastas físicas e/ou digitais, devendo estes últimos ficheiros ser devidamente renomeados (acrónimo, data, motivo, no caso das imagens e desenhos).
3. Juntamente com o espólio arqueológico, deverá ser entregue listagem com referência aos contentores onde foi acondicionado e critérios utilizados, especificando os artefactos que careçam de medidas especiais de conservação (moedas, metais, materiais orgânicos ou outros excepcionais) e ainda os itens de particular valor científico, patrimonial ou museológico.

Cláusula 10.ª

Articulação com a Coordenação e licenciamento dos trabalhos

1. Os acrónimos a usar para a intervenção, a implantação das sondagens arqueológicas, as formas de identificação do espólio e outros aspetos de registo, para além das questões de logística ligadas à obra e à gestão da via pública e outros espaços, deverão ser acertados com a CPS antes do início dos trabalhos.
2. Os arqueólogos responsáveis pela direção de campo das sondagens e execução do acompanhamento devem também ser responsáveis ou corresponsáveis pelo licenciamento da intervenção junto da Tutela, subscrevendo também os respetivos relatórios.

Cláusula 11.^a

Segurança e higiene nos trabalhos

1. Todos os membros das equipas de arqueologia devem utilizar equipamento de proteção individual e estar nominalmente identificados naquela qualidade.
2. Por princípio e se nada for disposto em contrário, serão encargo do Adjudicatário todas as medidas legais respeitantes a condições de segurança e conforto na execução dos trabalhos, designadamente eventuais entivações, coberturas, vedações e sinalizações.